



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.165

Majora as taxas do serviço do Cemitério Municipal.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - As taxas do Cemitério serão cobradas pelos serviços de sepultamento, exumação, perpetuidade de terrenos e carneiros, de acordo com a tabela seguinte:-

I - Sepultamentos:-	
a) adultos	1.000,00
b) menores	800,00
II - Exumação	10.000,00
III - Perpetuidade de terrenos:-	
a) para adultos	20.000,00
b) para menores	15.000,00
IV - Carneiros:-	
a) por cinco anos	2.000,00
b) prorrogação, por ano	2.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1965.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 26 de novembro de 1964.

Agostinho Loyolla Junqueira
Agostinho Loyolla Junqueira
Prefeito Municipal.